

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EM GEOGRAFIA (PPGGEO)

## CAPÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DISPOSIÇÕES GERAIS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO), área de concentração em Geografia, Ambiente e Sociedade, em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades profissionais e de magistério superior na área de Geografia e será regido pelas normas específicas emanadas deste Regimento, em consonância e em complementação àquelas constantes nas Normas para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia, por intermédio da Área de concentração em Geografia, Ambiente e Sociedade e suas respectivas Linhas de Pesquisa (Ambiente e Análise Espacial e Produção do Espaço e Territorialidades), tem como objetivo promover a competência científica e profissional através da qualificação de pesquisadores e professores de Geografia e áreas afins, os quais atuam/atuarão nos institutos de pesquisa, educação básica e superior.

**Art. 3º** A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será estruturada em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e práticas, correspondendo cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e cada 30 (trinta) horas de aulas práticas a um crédito.

**Art. 4º** A Programação do PPGGEO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades e 36 (trinta e seis) créditos, além da defesa do Trabalho Final do Mestrado.

**§ 1º** A estrutura curricular correspondente ao Programa será fixada a cada biênio pelo Colegiado, observando os limites mínimos de 36 créditos (sendo 12 créditos obrigatórios, 12 créditos em disciplinas eletivas, 04 créditos em atividades complementares e 08 créditos em elaboração da dissertação).

**§ 2º** O Estágio Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação, com acompanhamento de um supervisor docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada, sendo definido como participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

**§ 3º** Todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudo ficarão obrigados a cumprir o Estágio de Docência.

**§ 4º** Cada período letivo corresponde a um semestre.

**Art. 5º** No curso de Mestrado serão exigidos:

- I. A frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo programa;
- II. A elaboração do projeto de Trabalho Final;
- III. A participação nos seminários oficiais do Programa;
- IV. A participação em eventos e atividades de pesquisa determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- V. A realização dos seminários de desenvolvimento do Trabalho Final;
- VI. A realização do exame de qualificação;
- VII. A realização de pesquisa orientada com vistas à elaboração do projeto do Trabalho Final;
- VIII. A elaboração do Trabalho Final;
- IX. A defesa pública do Trabalho Final.

**Parágrafo Único:** As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do Programa de Pós-Graduação dedicação prioritária ao mestrado, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula nos Cursos.

**Art. 6º** Os alunos que se matricularem no Programa poderão cursar uma disciplina em outros programas, com 4 (quatro) créditos, escolhida em comum acordo com o orientador.

**Art. 7º** Da descrição de cada disciplina do Programa deverá constar obrigatoriamente:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição de carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou complementar;
- V. Plano de ensino.

**Art. 8º** O Programa de mestrado definirá, através de edital específico, o número de vagas para o ingresso no programa.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Colegiado avaliar a necessidade de alteração no número de vagas, obedecendo ao número máximo 08 orientandos por orientador.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 9º** Poderão inscrever-se no Curso os portadores de diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação ou, se concluinte, declaração da Coordenadoria de que está concluindo o último ano.

**Parágrafo Único:** O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, publicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. O aluno aprovado que estiver cursando outro curso de mesmo nível terá a sua inscrição automaticamente cancelada, sendo chamado o candidato excedente.

**Art. 10º** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, anualmente pelo coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado, respeitando-se o rodízio de professores orientadores, constituída especificamente para este fim, com critérios de seleção definidos em Edital, sendo acompanhado e aprovado pelo Comitê Assessor do ProQuali-UFMA.

**Art. 11º** As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo Único:** Na matrícula do 2º semestre do primeiro ano o discente deverá apresentar o projeto de Pesquisa de Dissertação aprovado pelo orientador.

**Art. 12º** A seleção dos alunos especiais constará na Análise do Currículo e Carta de Intenção do candidato.

**Art. 13º** A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite do colegiado ouvido o docente da disciplina.

**Parágrafo Único:** O candidato aprovado no processo seletivo poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial até 4 (quatro) anos antes da sua admissão no Programa.

## **CAPÍTULO III DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO E PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 14º** O Programa de Mestrado em Geografia, Ambiente e Sociedade terá a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria e Vice Coordenadoria;
- III. Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. Comissão de Bolsas.

**Art. 15º** O Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado, será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) docentes-orientadores, o Coordenador do Curso e um representante discente (titular e suplente), regularmente matriculado, eleito entre seus pares, além de um suplente docente.

**§ 1º** Os Docentes membros do colegiado e o Coordenador do Curso serão eleitos, tendo direito a voto os docentes do Programa e os discentes regularmente matriculados, na proporcionalidade de 50% para cada segmento.

**§ 2º** O membro do Colegiado que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

**§ 3º** O mandato do Colegiado e da Coordenação do Curso será de 2 (dois) anos; o discente será de um ano, preferencialmente inserido no quadriênio de avaliação da CAPES.

**§ 4º** É permitida apenas uma reeleição de Coordenador e dos membros do Colegiado.

**§ 5º** Em caso de vacância do Cargo de Coordenador, o novo Coordenador será indicado pelo Colegiado, entre seus membros docentes.

**Art. 16º** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Definir, orientar e avaliar as atividades do curso;
- II. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes, aos órgãos pertinentes;
- III. Propor a criação, transformação, exclusão de disciplinas ao corpo discente e docente do programa, bem como a alteração de carga horária de disciplinas;
- IV. Aprovar, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores e encaminhar correspondente relação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- VI. Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas;
- VII. Criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- VIII. Aprovar o quadro de orientações, com anuência das partes;

- IX. Aprovar os projetos e ou planos de trabalho que visem a elaboração da dissertação;
- X. Aprovar a comissão examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;
- XI. Aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula e transferência;
- XII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação e prorrogação de prazo de qualificação e/ou da dissertação;
- XIII. Estabelecer o número de vagas e os critérios da seleção;
- XIV. Aprovar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsa do Programa baseado nos critérios de meritocracia dos discentes;
- XV. Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês; conforme calendário a ser estabelecido pelo colegiado, no termino de cada final de ano letivo;
- XVI. Convocar todo o corpo docente do Programa para participar da última reunião ordinária do Colegiado de cada semestre letivo;
- XVII. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe foram dirigidos;
- XVIII. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de pós-graduação;
- XIX. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas, para assessoramento;
- XX. Propor normas complementares;
- XXI. Substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;
- XXII. Organizar, estruturar e revisar os dados para preenchimento das avaliações da CAPES;
- XXIII. Deliberar no âmbito da sua competência sobre os casos omissos neste regimento;
- XXIV. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos.

**Art. 17º**

São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Coordenar a execução do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, Ambiente e Sociedade, de acordo com as deliberações do Colegiado deste curso;

- II. Viabilizar o oferecimento das disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de 2 (dois) meses pelos docentes;
- III. Assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo colegiado;
- V. Executar convênios;
- VI. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;
- VII. Convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;
- VIII. Apresentar no final de cada ano um relatório contendo as atividades administrativas e científicas, assim como prestação de contas dos recursos financeiros ao colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IX. Enviar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o calendário das atividades e demais informações solicitadas;
- X. Representar oficialmente o curso;
- XI. Solicitar o oferecimento das disciplinas de professores para participarem do programa e das atividades a ele correlatas;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, o Regimento da Pós-Graduação e este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XIII. Apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Vice-coordenador auxiliar e acompanhar o coordenador em todas as suas atribuições e substituí-lo quando for necessário.

**Art. 18º**

São atribuições do Professor Orientador:

- I. Orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III. Encaminhar a coordenação do Programa, no prazo máximo de 3 (três) meses, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regimento.

**Art. 19º** A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da UFMA é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Art. 20º** Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa;
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos nas disciplinas;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do Programa;
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do Programa e manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Encaminhar a PPPGI os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado, acompanhados de toda a documentação;
- IX. Socializar as informações das Instituições parceiras.

**Art. 21º** O Colegiado do Programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o coordenador e o representante dos discentes, os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. O (s) representante (s) docente (s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do programa; e
- II. O (s) representante (s) discente (s) deverá (ão) ser aluno regulamente matriculado (s) no programa há, pelo menos, um ano.

**Art. 22º** São atribuições da comissão de bolsas:

- I. Propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologadas pelo colegiado do programa de pós-graduação;

- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para a alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

**Art. 23º** A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único:** Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância, à Unidade do Programa e, em última instância, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 24º** O corpo docente Programa de Pós-Graduação em Geografia é constituído por Professores do Quadro Permanente das IES proponente e parceiras, portadores do título de Doutor ou com atribuições de orientar, realizar pesquisas e ministrar aulas.

**Art. 25º** integram a categoria de docentes permanentes os que atendam obrigatoriamente aos seguintes pré-requisitos mínimos:

- I. Tenham título de doutor e ministrem uma disciplina na graduação, por ano, e pelo menos uma disciplina na pós graduação, a cada quadriênio, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação, os aposentados e os docentes de outras instituições;
- II. Coordenem e/ou participem de pelo menos um projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Orientem alunos de mestrado do Programa, respeitando-se o limite de orientandos definido pelo documento de área da CAPES e o limite imposto pelo regime interno de cada programa;
- IV. No caso de docentes da UFMA, mantenham regime de dedicação integral à instituição ou de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se um

- quantitativo minoritário de docentes com regime de dedicação parcial, vinte horas, quando autorizado no documento da área do Programa;
- V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:
- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores concebidas por órgãos de fomento;
  - b) Sejam docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado compromisso com a UFMA, para atuar no Programa de Pós-Graduação;
  - c) Tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição para atuar como docente do Programa;
  - d) Docentes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

**Art. 26º** Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia serão credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas pela CAPES: permanente, colaborador e visitante.

**§ 1º** Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador que, embora não tenha título de doutor, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

**§ 2º** O credenciamento do professor e/ou pesquisador de notório saber será feito pelo Colegiado.

**§ 3º** Professores da UFMA poderão ser credenciados como orientadores do Programa de Pós-Graduação em Geografia, sendo negado atuar como orientador nem segundo programa da mesma área de acordo com a CAPES.

**§ 4º** A liberação do docente para atuar em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pelo Departamento em que está lotado, mediante solicitação do Coordenador do Programa.

**Art. 27º** Os processos de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelo colegiado do Programa, sendo submetidos ao Comitê Assessor do ProQuali.

**Art. 28º** O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando atender pelo menos 4 (quatro) dos seguintes critérios mínimos exigidos abaixo:

- I. Publicar no biênio que precede o pedido um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter, pelo menos, o conceito “bom” no critério produção intelectual do documento de área da Geografia na CAPES e estabelecido em portaria interna deste programa;
- II. Ter aprovado, no quadriênio, pelo menos, um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento;
- III. Participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. Apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais;
- V. Ministras aulas no referido programa.

**Parágrafo Único:** O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna, de acordo com as necessidades do Programa, sendo publicada pelo Programa, sob o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

**Art. 29º** Os docentes que apresentarem desempenho abaixo da média do quadro de docentes poderão ter mudança de categoria, para professor colaborador ou ser descredenciado após a análise e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

**Parágrafo Único:** Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 30º** O corpo discente Programa de Pós-Graduação em Geografia será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Programa.

**Parágrafo Único:** O corpo discente do Programa gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos de graduação e utilizarão os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da UFMA, inexistindo tratamento especial em qualquer hipótese.

**§ 1º** Para efetuar a matrícula o discente deverá assinar um documento de dedicação exclusiva, afirmando que não está matriculado em outro curso em nível *Strcitu Sensu* mestrado e doutorado. Caso esteja em outro programa e não notifique a coordenação o aluno terá seu vínculo finalizado no PPGGEO.

**Art. 31º** Poderão ser aceitas inscrições na Secretaria do Programa para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, os graduandos ou graduados cuja formação se compatibilize com a área de conhecimento do Programa e, concluída a disciplina, o aluno receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

**§ 1º** A admissão do aluno especial deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGGEO após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

**§ 2º** O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

**§ 3º** Os alunos especiais, respeitando o disposto neste artigo, serão admitidos semestralmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares.

**§ 4º** A preferência para a vaga de alunos especiais será dos alunos classificados no exame de seleção e que excederam ao número de vagas oferecidas.

**§ 5º** O aluno especial poderá cursar apenas uma disciplina.

**§ 6º** Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula de candidatos.

**§ 7º** O candidato aprovado no processo seletivo poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial até 4 (quatro) anos antes da sua admissão no Programa.

**§ 8º** O aluno que tenha cursado disciplina na condição de aluno especial ou que seja egresso de outro Programa de Pós-Graduação deverá requerer dispensa de matrícula na disciplina que considere correspondente na programação do biênio em que tiver ingressado.

**§ 9º** O Colegiado do Programa decidirá sobre os pedidos de dispensa referidos no parágrafo anterior.

**§ 10º** Os alunos especiais poderão cursar até um quarto dos créditos das disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa, de acordo com o parecer do Coordenador do PPGGAS e aprovação do Colegiado, com validade máxima de dois anos.

**§ 11º** O aluno especial não terá direito a orientação.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

**Art. 32º** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada 15 (quinze) horas aulas teóricas a um crédito.

**§ 1º** Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, Conceito “D”, de acordo com a escala:

10,0 – 9,0	A
8,9 – 8,0	B
7,9 – 7,0	C
6,9 – 6,0	D
< 6,0	E

**§ 2º** O aluno que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

**Art. 33º** Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo de “D” e frequência igual ou superior a 75%.

**Art. 34º** O aluno deverá encaminhar ao Colegiado do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, cópia da dissertação corrigida e de um artigo referente à dissertação com a anuência do orientador, para ser encaminhado para publicação em revista indexada na base Qualis/CAPES acima do estrato B2.

## **CAPÍTULO VII DO PROJETO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 35º** O projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador, homologado pelo Colegiado de Curso até o final do segundo semestre, a contar de seu ingresso no Programa, solicitado pelo docente orientador.

**Art. 36º** O exame de qualificação visa avaliar o aluno quanto ao grau de conhecimentos adquiridos durante sua permanência no Programa, frequentando as disciplinas, enfatizando o seu tema de dissertação definida em comum acordo com o orientador.

**Art. 37º** O aluno somente poderá requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado do Curso, com anuência do Orientador, após haver cumprido os créditos exigidos em disciplinas e um mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 18 (dezoito) meses, após a sua admissão no Programa.

**Art. 38º** O Exame de qualificação será feito por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado de curso, especificamente para este fim, e constará de avaliação do relatório apresentado pelo discente.

**§ 1º** O relatório deverá ser estruturado em duas partes:

- I. Memorial descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa;
- II. Pré-dissertação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação.

**§ 2º** Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver no mínimo conceito "D".

**§ 3º** O aluno considerado reprovado, a critério do orientador, poderá prestar novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 39º** A apresentação da dissertação representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado do Curso, após o aluno ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:

**§ 1º** Completado todos os créditos em disciplinas.

**§ 2º** Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

**§ 3º** No caso de conceito inferior a "D" na defesa, poderá o Colegiado de Curso, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 40º** A Banca Examinadora da defesa da dissertação deverá ser aprovada pelo colegiado do Curso e constituída pelo orientador e mais dois membros titulares, pelo menos um externo ao Programa, e um suplente, todos com título de doutor ou equivalente.

**Art. 41º** Terminado o julgamento da defesa da dissertação será lavrada a ata que será encaminhada ao colegiado do curso.

**Art. 42º** Será considerado aprovado na defesa de dissertação o aluno que obtiver, no mínimo, conceito "D".

**Parágrafo único:** Após a defesa, o discente terá o prazo de um mês para realizar as correções e/ou sugestões da banca examinadora, bem como anexar o documento comprobatório de submissão do artigo em revista definida previamente.

**Art. 43º** A liberação do documento comprobatório de conclusão do curso e a emissão do diploma estarão condicionados ao cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

## **CAPITULO VIII**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 44º** A critério do Colegiado do Curso, ouvindo o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programa de Pós-graduação (de mesmo nível e/ou superior) no máximo em 25% (vinte e cinco por cento) do número total de créditos do curso em disciplinas, desde que observados os seguintes pré-requisitos: disciplinas afins com a área de concentração e linha de pesquisa.

**Art. 45º** A critério do Colegiado do Curso poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial no Programa de Mestrado de Geografia da UFMA no máximo de 10 (dez) créditos, desde que aprovados com conceito igual ou superior a B e com parecer favorável do orientador.

**Art. 46º** Será desligado do Programa o aluno que:

- I. Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- II. Não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- III. For reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;
- IV. Ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso;
- V. Não respeitar o código de ética da UFMA.

**Art. 47º** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver a necessidade de interromper os estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula junto à Coordenadoria do Programa por até seis meses, após ter cursado o primeiro semestre.

**Art. 48º** O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.

**Parágrafo Único:** Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

**Art. 49º** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito da sua competência.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50º** O regime disciplinar aplicável aos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação em Geografia é o estabelecido pelo Regimento Geral da UFMA.

**Art. 51º** As aulas do Programa de Pós-Graduação em Geografia ocorrerão no turno matutino e noturno, de segunda à sábado.

**Art. 52º** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UFMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

**Parágrafo único:** No caso da pesquisa de trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFMA e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

**Art. 53º** Este Regimento, será reavaliado a cada dois anos, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor membro do Colegiado do PPGGEO.

**Art. 54º** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.